# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

**Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025** **Ano IX | Edição nº 1813** **Página 1 de 24**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
***Errata*** ..... 11
***Licitações e Contratos*** ..... 12
Despacho de Julgamento ..... 12
Decisão do Prefeito ..... 21
Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 24


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

**Câmara Municipal de Cafelândia**
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI N.º 3.990/2025-TFMCS. DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cafelândia para o exercício de 2026.*

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA,** Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Cafelândia para o exercício de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 120.000.000,00 (Cento e vinte milhões), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I – Administração Direta:

**Receitas Correntes**

Receita Tributária 12.220.205,44
Receita Patrimonial 606.134,78
Receita de Serviços 5.888.762,70
Transferências Correntes 118.130.617,08
Outras Receitas Correntes 369.280,00

**Subtotal R$ 137.215.000,00**

**Receitas de Capital**

Transferências de Capital 1.500.000,00

**Subtotal R$ 1.500.000,00**

**Dedução da Receita Corrente:**

Fundeb -16.690.000,00
Redutor FPM – LC 198/23 -2.025.000,00

**Subtotal (R$ 18.715.000,00)**

**Receita Total R$ 120.000.000,00**

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

**I - Por Funções de Governo**

01 - Legislativa R$ 3.160.000,00
03 – Essencial à Justiça R$ 827.120,00
04 - Administração R$ 14.108.395,00
06 – Segurança Pública R$ 1.527.000,00
08 – Assistência Social R$ 7.299.433,28
10 - Saúde R$ 31.469.312,45
12 - Educação R$ 33.135.934,07
13 – Cultura R$ 3.035.038,12
15 - Urbanismo R$ 6.352.093,03
16 - Habitação R$ 20.000,00
17 - Saneamento R$ 6.927.692,24
18 – Gestão Ambiental R$ 955.636,36
20 - Agricultura R$ 1.626.200,00
23 – Comércio e Serviços R$ 2.005.500,00
26 - Transporte R$ 471.100,00
27 – Desporto e Lazer R$ 1.338.545,45
28 - Encargos Especiais R$ 5.015.000,00
99 - Reserva de Contingência R$ 726.000,00

**Total R$ 120.000.000,00**

**II - Por Órgão da Administração**

***Poder Legislativo***

01 - Câmara Municipal R$ 3.160.000,00

***Poder Executivo***

01 – Gabinete do Prefeito R$ 4.073.720,00
02 – Diretoria Municipal de Saúde R$ 31.469.312,45
03 – Diretoria Municipal de Educação R$ 33.135.934,07
04 – Diretoria M. Assist. Social, Cid. E Desenv. R$ 14.686.016,85
05 – Diretoria M. Adm. Planej. E Finanças R$ 13.655.795,00
06 – Diretoria M. Obras Infr. E Saneamento R$ 15.144.385,27
07 – Diretoria M. de Agricultura e Meio Ambiente R$ 3.948.836,36
99 - Reserva de Contingência R$ 726.000,00

**Total R$ 120.000.000,00**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de dez por cento do total da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2025, os recursos provenientes do excesso de arrecadação em 2026 e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1°, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964);

II - abrir créditos suplementares até o limite de dez por cento da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (art. 43, § 1°, III, da Lei nº 4.320, de 1964);

Art. 5º Os valores monetários dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e da Lei do Plano Plurianual – 2026/2029, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos desta Lei.

Art. 6º . Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2025.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAL

.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA**
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200 - CNPJ:46186375/0001-99
Orçamento Programa - Exercício de 2026

Anexo 01

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
(Inc.II, §1º, Art.2º)

Página 1
Lei: , Data:

| RECEITA | R$ | R$ |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | | |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 12.220.205,44 | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 606.134,78 | |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 5.888.762,70 | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 118.130.617,08 | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 369.280,00 | |
| (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB | -16.690.000,00 | |
| (R) OUTRAS DEDUÇÕES | -2.025.000,00 | |
| SUB TOTAL | | 118.500.000,00 |
| TOTAL | | 118.500.000,00 |
| SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE | | 4.979.184,67 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 1.500.000,00 | |
| SUB TOTAL | | 1.500.000,00 |
| TOTAL | | 6.479.184,67 |

| RESUMO | | |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES. | 137.215.000,00 | |
| DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | -18.715.000,00 | |
| RECEITAS DE CAPITAL | 1.500.000,00 | |
| **TOTAL DE RECEITAS** | | 120.000.000,00 |
| **TOTAL** | | 120.000.000,00 |

| DESPESA | R$ | R$ |
|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTES | | |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 53.759.955,03 | |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 10.000,00 | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 59.750.860,30 | |
| SUB TOTAL | | 113.520.815,33 |
| SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE | | 4.979.184,67 |
| TOTAL | | 118.500.000,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | | |
| INVESTIMENTOS | 3.943.184,67 | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 1.810.000,00 | |
| SUB TOTAL | | 5.753.184,67 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | | 726.000,00 |
| TOTAL | | 6.479.184,67 |

| RESUMO | | |
|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTES | 113.520.815,33 | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 5.753.184,67 | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 726.000,00 | |
| **TOTAL DE DESPESA** | | 120.000.000,00 |
| **TOTAL** | | 120.000.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA**
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200 - CNPJ:46186375/0001-99
Orçamento Programa - Exercício de 2026

Anexo 01

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
(Inc.II, §1º, Art.2º)

Página 2
Lei: , Data:

| | | |
|---|---|---|
| HEITOR MARTINS CONSENTINO<br>DIR. MUN. DE ADM., PLANEJ. E FIN.<br>383.XXX.XXX-27 | TAIS F. M. CONTIERI SANTANA<br>PREFEITA MUNICIPAL<br>294.XXX.XXX-79 | SAMANTA DO NASCIMENTO ESPOSITO<br>CONTADORA - CRC SP-352531/O-3<br>420.XXX.XXX-28 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA**
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2026

**DESPESA ORÇADA POR FUNÇÃO**

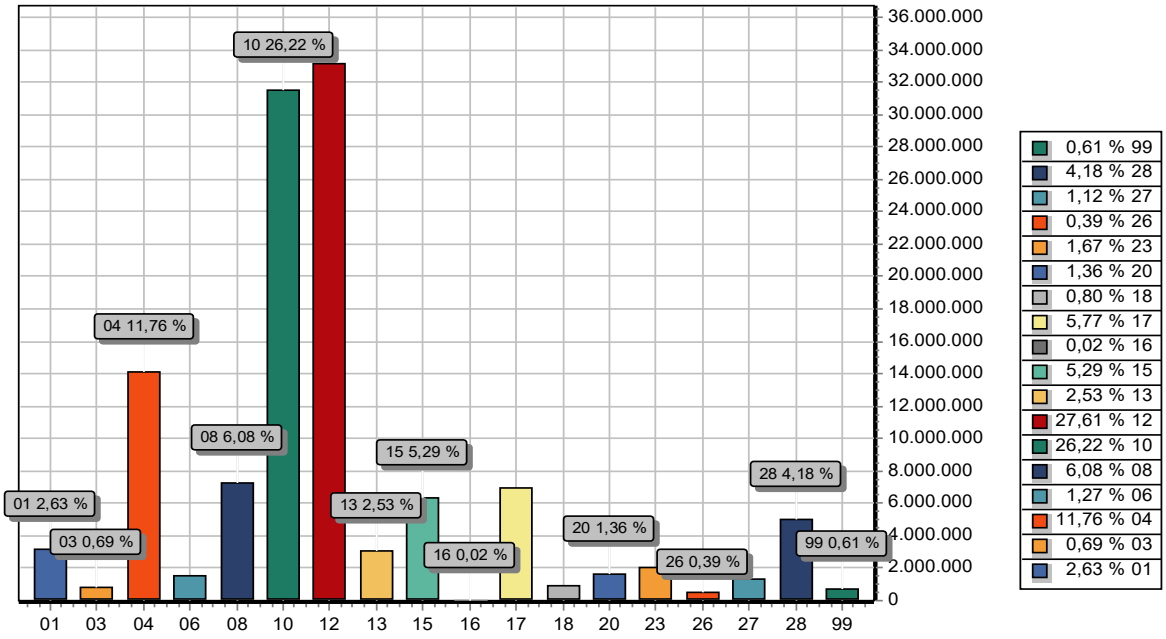


| FUNÇÃO | | DOTAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | Legislativa | 3.160.000,00 |
| 03 | Essencial à Justiça | 827.120,00 |
| 04 | Administração | 14.108.395,00 |
| 06 | Segurança Pública | 1.527.000,00 |
| 08 | Assistência Social | 7.299.433,28 |
| 10 | Saúde | 31.469.312,45 |
| 12 | Educação | 33.135.934,07 |
| 13 | Cultura | 3.035.038,12 |
| 15 | Urbanismo | 6.352.093,03 |
| 16 | Habitação | 20.000,00 |
| 17 | Saneamento | 6.927.692,24 |
| 18 | Gestão Ambiental | 955.636,36 |
| 20 | Agricultura | 1.626.200,00 |
| 23 | Comércio e Serviços | 2.005.500,00 |
| 26 | Transporte | 471.100,00 |
| 27 | Desporto e Lazer | 1.338.545,45 |
| 28 | Encargos Especiais | 5.015.000,00 |
| 99 | Reserva de Contingência | 726.000,00 |
| TOTAL | | 120.000.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA**
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2026

**DESPESA ORÇADA POR FUNÇÃO**

| | | |
|---|---|---|
| HEITOR MARTINS CONSENTINO<br>DIR. MUN. DE ADM., PLANEJ. E FIN.<br>383.XXX.XXX-27 | TAIS F. M. CONTIERI SANTANA<br>PREFEITA MUNICIPAL<br>294.XXX.XXX-79 | SAMANTA DO NASCIMENTO ESPOSITO<br>CONTADORA - CRC SP-352531/O-3<br>420.XXX.XXX-28 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200 - CNPJ:46186375/0001-99

Orçamento Programa - Exercício de 2026
FICHAS DA DESPESA Página 1

| Entidade Ficha | Discriminação da Entidade CLoc | Func/Prog | Catgo | Discriminação | Vinc | Fonte/STN/Cód. Aplic. | Total Orcado |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | | **1** | | **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA** | | | **116.840.000,00** |
| **Orgão** | | **0201** | | **GABINETE DO PREFEITO** | | | **4.073.720,00** |
| **Orgão** | | **0202** | | **DIRETORIA MUNICIPAL DA SAÚDE** | | | **31.469.312,45** |
| **Orgão** | | **0203** | | **DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | | | **33.135.934,07** |
| **Orgão** | | **0204** | | **DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL, CIDADANIA E DESENVOLV.** | | | **14.686.016,85** |
| **Orgão** | | **0205** | | **DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇA** | | | **13.655.795,00** |
| **Orgão** | | **0206** | | **DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO** | | | **15.144.385,27** |
| **Orgão** | | **0207** | | **DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** | | | **3.948.836,36** |
| **Orgão** | | **0299** | | **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | | | **726.000,00** |
| **Entidade** | | **2** | | **CAMARA MUNICIPAL DE CAFELANDIA** | | | **3.160.000,00** |
| **Orgão** | | **0101** | | **CAMARA MUNICIPAL** | | | **3.160.000,00** |
| | Total | | | | | | 120.000.000,00 |

| Código de Aplicação | | | |
|---|---|---|---|
| 100 | GERAL TOTAL | 880.225,08 | |
| 002 | COTA-PARTE RECURSOS HÍDRICOS | 300.146,96 | |
| 004 | COTA-PARTE RECURSOS MINERAIS | 2.440,00 | |
| 006 | COTA-PARTE ROYALTIES COMP. F. PR. PETROL | 63.600,00 | |
| 005 | ITA - ROYALTIES DE ITAIPU | 241.000,00 | |
| 129 | Lei Aldir Blanc | 143.038,12 | |
| 118 | Pav. Asfált. Diversas Ruas | 50.000,00 | |
| 099 | PLP 133/2020 - Compens. Lei Kandir | 80.000,00 | |
| 110 | GERAL | 48.562.476,95 | |
| 000 | GERAL | 48.562.476,95 | |
| 130 | CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO | 31.200,00 | |
| 001 | CIDE - CONTR. INTERV. NO DOM. ECONOMICO | 31.200,00 | |
| 140 | ROYALTIES EXPLORAÇÃO PETRÓLEO/GÁS NATURA | 759.000,00 | |
| 000 | ROYALTIES EXPLORAÇÃO PETRÓLEO/GÁS NATURA | 759.000,00 | |
| 212 | EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE | 1.117.000,00 | |
| 000 | EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades | 1.117.000,00 | |
| 213 | EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA | 1.072.000,00 | |
| 000 | EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid | 1.072.000,00 | |
| 220 | ENSINO FUNDAMENTAL | 10.414.406,43 | |
| 000 | ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f | 7.431.826,43 | |
| 006 | Merenda Escolar Estadual - Fundamental | 932.580,00 | |
| 005 | Transporte de Estudantes | 2.050.000,00 | |
| 230 | ENSINO MÉDIO | 1.693.586,81 | |
| 000 | ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos | 100.000,00 | |
| 004 | Merenda Escolar Estadual - Médio | 565.511,91 | |
| 001 | Transporte de Estudantes | 1.028.074,90 | |
| 232 | RECURSOS DO PNATE - ENSINO MÉDIO | 4.939,24 | |
| 000 | RECURSOS DO PNATE - ENSINO MÉDIO | 4.939,24 | |
| 233 | RECURSOS DO PNAE - ENSINO MÉDIO | 145.238,60 | |
| 000 | RECURSOS DO PNAE - ENSINO MÉDIO | 145.238,60 | |
| 242 | RECURSOS DO PNAE - EDUCAÇÃO ESPECIAL | 7.425,60 | |
| 000 | RECURSOS DO PNAE - EDUCAÇÃO ESPECIAL | 7.425,60 | |
| 243 | RECURSO PNAE-EDUCAÇÃO JOVENS ADULTOS-EJA | 1.599,00 | |
| 000 | RECURSO PNAE-EDUCAÇÃO JOVENS ADULTOS-EJA | 1.599,00 | |
| 261 | EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação | 6.425.500,00 | |
| 000 | EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação | 6.425.500,00 | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA**
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200 - CNPJ:46186375/0001-99

Orçamento Programa - Exercício de 2026

FICHAS DA DESPESA



| Entidade Ficha | Discriminação da Entidade CLoc | Func/Prog | Catgo | Discriminação | Vinc | Fonte/STN/Cód. Aplic. | Total Orcado |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 262 | | | | EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS | | | 48.500,00 |
| 000 | | | | EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS | | | 48.500,00 |
| 271 | | | | EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE | | | 3.243.000,00 |
| 000 | | | | EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE | | | 3.243.000,00 |
| 272 | | | | EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL | | | 4.203.000,00 |
| 000 | | | | EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL | | | 4.203.000,00 |
| 280 | | | | RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE | | | 220.000,00 |
| 000 | | | | RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE | | | 220.000,00 |
| 281 | | | | RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA | | | 225.000,00 |
| 000 | | | | RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA | | | 225.000,00 |
| 282 | | | | RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME | | | 521.121,48 |
| 000 | | | | RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME | | | 521.121,48 |
| 283 | | | | RECURSOS DO PNAE-CRECHE | | | 121.820,40 |
| 000 | | | | RECURSOS DO PNAE-CRECHE | | | 121.820,40 |
| 284 | | | | RECURSOS DO PNAE-PRÉ-ESCOLA | | | 68.515,20 |
| 000 | | | | RECURSOS DO PNAE-PRÉ-ESCOLA | | | 68.515,20 |
| 285 | | | | RECURSOS DO PNAE-ENSINO FUNDAMENTAL | | | 443.870,49 |
| 000 | | | | RECURSOS DO PNAE-ENSINO FUNDAMENTAL | | | 443.870,49 |
| 287 | | | | RECURSOS DO PNATE - PRÉ-ESCOLA | | | 4.768,92 |
| 000 | | | | RECURSOS DO PNATE - PRÉ-ESCOLA | | | 4.768,92 |
| 288 | | | | RECURSOS DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL | | | 20.177,60 |
| 000 | | | | RECURSOS DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL | | | 20.177,60 |
| 296 | | | | OUTRAS TRANSF.RECURSOS FNDE-ENSINO FUNDA | | | 85.464,30 |
| 002 | | | | FNDE - Escola em Tempo Integral | | | 85.464,30 |
| 301 | | | | ATENÇÃO BÁSICA | | | 2.572.205,94 |
| 045 | | | | Aedes Aegypti - Fundo a Fundo | | | 89.585,00 |
| 046 | | | | FNS - APS - Equipes ESF e EAP | | | 1.896.270,72 |
| 047 | | | | FNS - Impl de Pol. p/ Rede Alyne | | | 288,70 |
| 026 | | | | FNS - Inc. Ações Estr. - Saúde Bucal | | | 246.747,00 |
| 011 | | | | Glicemia - Fundo a Fundo | | | 8.883,52 |
| 007 | | | | PSE - Programa Saúde na Escola | | | 13.676,00 |
| 012 | | | | Sorria São Paulo - Fundo a Fundo | | | 36.000,00 |
| 044 | | | | Transf. Fundo a Fundo - IGM SUS Paulista | | | 280.755,00 |
| 302 | | | | ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP | | | 3.738.380,92 |
| 016 | | | | Tabela SUS Paulista | | | 1.145.703,72 |
| 001 | | | | Teto Mun. da MAC Ambulatorial/Hospitalar | | | 2.592.677,20 |
| 303 | | | | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | | 46.231,44 |
| 002 | | | | Vig. Saúde - Despesas Diversas | | | 34.231,44 |
| 001 | | | | Vig. Saúde - Vigilância Sanitária | | | 12.000,00 |
| 304 | | | | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | | | 95.404,20 |
| 001 | | | | Assistência Farmacêutica Básica | | | 88.766,40 |
| 002 | | | | Programa Dose Certa | | | 6.637,80 |
| 310 | | | | SAÚDE–GERAL | | | 22.709.255,28 |
| 000 | | | | SAÚDE–GERAL | | | 22.709.255,28 |
| 313 | | | | TRANSF.GOV.FEDERAL DEST.VENC.ACS E ACE | | | 1.356.992,00 |
| 000 | | | | TRANSF.GOV.FEDERAL DEST.VENC.ACS E ACE | | | 1.356.992,00 |
| 370 | | | | GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM | | | 186.842,64 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA**
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200 - CNPJ:46186375/0001-99

Orçamento Programa - Exercício de 2026

FICHAS DA DESPESA



| Entidade Ficha | Discriminação da Entidade CLoc | Func/Prog | Catgo | Discriminação | Vinc | Fonte/STN/Cód. Aplic. | Total Orcado |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 370 | | | | GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM | | | 186.842,64 |
| 000 | | | | GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM | | | 186.842,64 |
| 400 | | | | TRÂNSITO | | | 21.600,00 |
| 001 | | | | Trânsito - Multa | | | 21.600,00 |
| 500 | | | | ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | 674.337,48 |
| 031 | | | | Benefício Eventual Estadual | | | 34.340,00 |
| 028 | | | | FNAS - IGD - PBF | | | 72.720,00 |
| 033 | | | | FNAS - PROCAD - SUAS | | | 12.180,00 |
| 011 | | | | Fundo M. Criança e Adolescente | | | 45.000,00 |
| 002 | | | | PAC-Bloco Prot.S.Esp.de Alta Comp.Crianç | | | 77.920,00 |
| 009 | | | | Progr. Atenção Integral à Família- PAI F | | | 72.720,00 |
| 005 | | | | Programa Rede de Proteção Soc. Especial | | | 196.748,52 |
| 004 | | | | Programa Rede de Proteção Social Básica | | | 54.708,96 |
| 010 | | | | SCFV-Serv. de Conv. e Fort. de Vínculos | | | 108.000,00 |
| 510 | | | | ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL | | | 6.856.914,00 |
| 000 | | | | ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL | | | 6.856.914,00 |
| 804 | | | | TRANSF.MUNIC.EMENDA PARLAMENTAR INDIVID. | | | 1.422.000,00 |
| 001 | | | | Vereador - Adalberto dos Santos | | | 129.272,72 |
| 002 | | | | Vereador - Adilson Cirilo de Paula | | | 129.272,72 |
| 003 | | | | Vereador - João Pedro Dias da Silva | | | 129.272,72 |
| 004 | | | | Vereador - José Carlos Julio | | | 129.272,78 |
| 005 | | | | Vereador - Luís Fabiano Calderare | | | 129.272,72 |
| 006 | | | | Vereador - Marcelo Cesar Torres Rubi | | | 129.272,73 |
| 007 | | | | Vereador - Marcos Cesar Processo Oller | | | 129.272,72 |
| 009 | | | | Vereador - Ronaldo Ap. Caparroz Gonzales | | | 129.272,72 |
| 010 | | | | Vereador - Tiago Henrique Apdo. Paula | | | 129.272,73 |
| 011 | | | | Vereador - Wilson Guiomar da Silva | | | 129.272,72 |
| 008 | | | | Vereadora - Marli Parra Asato | | | 129.272,72 |
| TOTAL | | | | | 120.000.000,00 | | |

HEITOR MARTINS CONSENTINO
DIR. MUN. DE ADM., PLANEJ. E FIN.
383.XXX.XXX-27

TAIS F. M. CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL
294.XXX.XXX-79

SAMANTA DO NASCIMENTO ESPOSITO
CONTADORA - CRC SP-352531/O-3
420.XXX.XXX-28

**LEI N.º 3.991/2025-TFMCS. DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a concessão de subvenções às entidades do terceiro setor, com recursos do orçamento do exercício de 2026, e dá outras providências.*

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA,** Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções às seguintes entidades do terceiro setor, com recursos consignados no orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme indicado:

| ENTIDADE | FONTE DE RECURSO | VALOR |
|---|---|---|
| Conferência Santa Isabel da Sociedade São Vicente de Paulo - Asilo | 01 - Tesouro | R$ 34.000,00 |
| | 08 - Tesouro - Destinado de Emenda | R$ 206.227,26 |
| | 02 - Recurso Estadual | R$ 42.851,04 |
| Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Cafelândia | 01 - Tesouro | R$ 86.000,00 |
| | 08 - Tesouro - Destinado de Emenda | R$ 41.954,54 |
| Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia | 01 - Tesouro | R$ 4.490.000,00 |
| | 08 - Tesouro - Destinado de Emenda | R$ 592.581.85 |
| | 02 - Recurso Estadual | R$ 1.145.703,72 |
| | 05 - Recurso Federal | R$ 2.141.130,96 |
| | 05 - Recurso Federal | R$ 186.842,64 |
| APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins | 01 – Tesouro | R$ 70.000,00 |
| | 08 – Tesouro – Destinado de Emenda | R$ 10.000,00 |
| Associação Hospitalar Santa Casa de Lins | 01 – Tesouro | R$ 120.000,00 |
| | 08 - Tesouro - Destinado de Emenda | R$ 139.418,18 |
| Programa Primeiro Emprego | 01 - Tesouro | R$ 56.000,00 |
| | 08 - Tesouro - Destinado de Emenda | R$ 50.000,00 |

Parágrafo único. O encaminhamento, a formalização e a execução das subvenções previstas neste artigo observarão, obrigatoriamente, as dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

Art. 2º A concessão das subvenções de que trata esta Lei será efetuada conforme plano de trabalho previamente aprovado pela comissão competente, durante o exercício financeiro de 2026, observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º As entidades beneficiadas ficam obrigadas a aplicar os recursos recebidos estritamente nas finalidades previstas nos respectivos planos de trabalho, observando a legislação aplicável à utilização de recursos públicos, bem como a prestar contas à Prefeitura Municipal dentro dos prazos legais, sob pena de suspensão dos repasses.

Art. 4º Os repasses relativos às emendas impositivas observarão o disposto na Emenda à Lei Orgânica nº 17/2022, devendo ser formalizados por meio de plano de trabalho próprio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2025.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
Prefeita Municipal
Registrada e publicada na forma da lei.
JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAL

.....

**Errata**

**ERRATA**

Na publicação do Decreto N.º 5.899/2025-TFMCS, publicada no Diário Oficial do Município de Cafelândia, Ano IX, Edição n.º 1.812 do dia 24/12/2025.

**Onde se Lê:**

Gabinete da Prefeita, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

**Leia-se:**

Gabinete da Prefeita, ao 01 (primeiro) dias do mês de outubro de 2025.

Cafelândia, 29 de dezembro de 2025.
JESSSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 98179 0069 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br


### JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO N° 62/2.025**
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2.025**
**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para reforma e adequação da Estratégia de Saúde da Família Vila Simões, neste Município de Cafelândia-SP.

**RECORRENTE:** ZANON CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.801.237/0001-90.
**Ref.:** Recurso administrativo contra a habilitação da empresa vencedora LUIZ ANTONIO FELICIO JUNIOR.

**I – DO RECEBIMENTO DO RECURSO**

A Recorrente ZANON CONSTRUÇÕES LTDA, durante a sessão pública realizada no dia 17 de novembro de 2025, manifestou a intenção de recorrer da decisão do Agente de Contratação no prazo legal, conforme disposto no capítulo 8 do edital da concorrência eletrônica nº 06/2025.

Entretanto, devido a uma inconsistência na contagem de prazos da plataforma, o período para envio encerrou-se um dia antes do prazo legal. Este Agente de Contratação, ao tomar ciência da irregularidade e em observância ao princípio da autotutela, reabriu a fase recursal pelo prazo de três dias úteis, com início em 09/12/2025.

Reaberto o prazo para o envio do documento, a Recorrente protocolou as razões recursais dentro do prazo estabelecido via sistema bllcompras.com na data de 09 de dezembro de 2025.

**I.a) Tempestividade:**

Em relação à análise do recurso interposto, com a verificação dos requisitos legais necessários, tais como sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse, apura-se que o recurso é tempestivo e atende aos requisitos formais previstos na legislação vigente.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 98179 0069 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

## II – DAS RAZÕES DE RECURSO

A recorrente interpôs recurso administrativo pugnando pela inabilitação e desclassificação da empresa LUIZ ANTONIO FELICIO JUNIOR, sustentando, em síntese, as seguintes irregularidades:

### 1. Da Insuficiência da Qualificação Técnico-Operacional

A recorrente alega que a licitante classificada em primeiro lugar não comprovou a experiência mínima exigida para as parcelas de maior relevância técnica. Os pontos principais incluem:

- **Manifesta Inexequibilidade e Inverossimilhança da CAT nº 2620250004263:** O atestado apresenta um valor contratual de apenas R$ 6.500,00 para volumes exorbitantes de serviço (56 m³ de concreto, 3,2 toneladas de estrutura metálica, 335,48 m² de telhamento, entre outros). A recorrente sustenta que os custos de mercado para tais itens excedem em muito o valor declarado, sugerindo simulação ou vício material que invalida o documento.
- **Desatendimento de Itens Obrigatórios do Edital:** Com a desconsideração da CAT acima citada, a licitante deixa de comprovar quantitativos mínimos de Telhamento Sanduíche (Código 16.13.130) e Forro em Gesso Acartonado (Código 22.02.030).
- **Inadequação dos Serviços de Pintura:** O atestado apresentado refere-se a "Pintura em tinta látex", enquanto o Edital exige especificamente "Tinta acrílica em massa - Lavagem" (Código CDHU 33.10.050), violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- **Fragilidade da CAT nº 2620250004266:** Aponta-se que este acervo decorre de contrato com pessoa física para valores ínfimos (R$ 3.634,41), sem a formalidade e fiscalização necessárias para atestar capacidade técnica em obras públicas complexas.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 98179 0069 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

**2. Das Irregularidades na Composição de Custos e BDI**

A recorrente aponta falhas graves na planilha de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que comprometem a exequibilidade da proposta:

- **Omissão de Contribuição Previdenciária:** A licitante adotou 0,00% para o item "Contribuição Previdenciária". Sendo optante pelo Simples Nacional (Anexo IV), a empresa é obrigada a recolher a cota patronal de 20% sobre a folha de salários separadamente, o que não foi refletido nos custos.
- **Inconsistência no ISS:** A adoção de alíquota de 5% sobre o valor total, somada à ausência de encargos previdenciários, reforça a tese de erro no cálculo de custos e despesas acessórias.

**3. Da Fragilidade Econômico-Financeira e Natureza Jurídica**

Embora o Patrimônio Líquido (PL) seja numericamente superior ao exigido, a recorrente ressalta riscos estruturais:

- **Composição do Patrimônio:** O PL é composto quase integralmente por "Reservas de Lucros a Realizar" (R$ 315.539,77), com capital social de apenas R$ 10.000,00.
- **Responsabilidade Ilimitada:** Por tratar-se de Empresário Individual, a confusão patrimonial e a baixa capitalização representam um risco adicional à Administração em caso de inadimplemento.

Com base nestes pontos, a Recorrente requer o conhecimento e provimento do recurso para que a empresa LUIZ ANTONIO FELICIO JUNIOR seja inabilitada e desclassificada, com o consequente retorno do certame à fase de julgamento.

**III – DAS CONTRARRAZÕES**

Aberto o prazo para apresentação das contrarrazões, a licitante LUIZ

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 98179 0069 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

ANTONIO FELICIO JUNIOR apresentou suas contrarrazões no dia 16 de dezembro de 2025, dentro do prazo legal.

Em síntese, a recorrida apresentou os seguintes argumentos de defesa:

- **Da Natureza dos Contratos (Acompanhamento e Gestão de Obra):** A recorrida esclarece que as Certidões de Acervo Técnico (CATs) apresentadas referem-se a serviços executados sob a modalidade de acompanhamento e gestão de obra, e não sob regime de empreitada global. Ressalta que sua responsabilidade técnica e garantia limitavam-se estritamente à execução e ao acompanhamento técnico da obra.

- **Do Valor Contratual e dos Custos de Execução:** Justifica que o valor de R$ 6.500,00 constante na CAT nº 2620250004263 refere-se exclusivamente aos honorários de responsabilidade técnica e gestão. Argumenta que os contratantes (clientes) optaram por realizar diretamente a compra e o pagamento de todos os materiais, bem como a contratação e o registro da equipe de execução, arcando com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de forma independente.

- **Da Validade das Certidões (Fé Pública do CREA/SP):** A defesa sustenta que, sendo o CREA/SP o órgão legalmente responsável pela análise e emissão das CATs, a apresentação de tais documentos válidos encerra qualquer questionamento sobre a veracidade dos serviços prestados. Afirma que os documentos gozam de presunção de validade e atendem plenamente aos requisitos de comprovação de capacidade técnica.

Diante do exposto, a recorrida requer o **indeferimento** do recurso administrativo interposto pela empresa **ZANON CONSTRUCOES LTDA**, mantendo-se a decisão que a classificou e habilitou no certame.

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 98179 0069 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

## IV - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

Analisando os argumentos das razões e contrarrazões dos licitantes, passemos a decidir.

Inicialmente, é imperioso destacar o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, vez que a submissão às regras do certame obriga tanto a Administração quanto os administrados.

> "Art. 5°. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da **impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do **julgamento objetivo**, da **segurança jurídica**, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, ..."

Preliminarmente, ante as alegações da Recorrente que apontam irregularidades na qualificação técnica e no cálculo do BDI da Recorrida, este Agente de Contratação determinou o envio dos autos aos setores de **Contabilidade** e **Engenharia** para a devida **análise** e **manifestação técnica**.

A Contadora Municipal, **Sra. Samanta do Nascimento Esposito**, analisou os fatos apresentados e, especificamente sobre a qualificação financeira, manifestou-se da seguinte forma:

> "De acordo com a **Lei n° 12.546/2011** a escolha entre a Desoneração (CPRB) ou Não Desoneração/Oneração (CPP sobre a folha de pagamento) é facultativa, o que permite que as empresas possam avaliar qual escolha seria mais benéfica diante de um contrato, levando em consideração a proporção da mão de obra e o valor total da receita. Com base na apresentação do cálculo do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) apresentada pela empresa Luiz Antônio Felício Junior, pode-se esclarecer que, quando a empresa opta pelo regime sem desoneração, ou seja, escolhe contribuir sobre a folha de pagamento, o percentual de 4,5% referente ao CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) é excluída da apuração do BDI. Visto que, a Oneração da folha de pagamento, conforme a **Lei n° 8.212/1991** especificamente em seu artigo 22, inciso I, estabelece a obrigação geral da empresa de recolher 20% de CPP sobre o total das remunerações pagas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 98179 0069 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

devidas ou creditadas aos empregados e trabalhadores avulsos. Este é o fundamento legal primário para a existência do custo.
Os sistemas de referência de preços utilizados em obras públicas (como o SINAPI da Caixa Econômica Federal e o SICRO do DNIT) preveem a composição dos encargos sociais, incluindo a alíquota de 20% para o regime não desonerado, como parte integrante do custo da mão de obra. E, ainda conforme a **Jurisprudência do TCU (Ex: Acórdão n° 2.622/2013 - Plenário)**, o Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece diretrizes e parâmetros para a composição do BDI em obras públicas. Os acórdãos do TCU orientam que a composição dos custos e do BDI deve refletir a realidade tributária da empresa contratada e do objeto da licitação. Se a empresa permanece no regime clássico, o custo da CPP é legítimo e deve ser considerado na composição do preço, dentro da planilha de encargos sociais, e **não como um item do BDI em si (o BDI trata de despesas indiretas e lucro, enquanto encargos sociais são custos diretos da mão de obra**). Portanto, o calculo apresentado pela empresa referente às contribuições previdenciárias **possuem conformidade**."

Quanto à análise da qualificação técnica, o Coordenador de Convênios e Projetos, **Sr. Lucas de Oliveira Rodrigues**, também se manifestou sobre os fatos apresentados, nos seguintes termos:

"**III – DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT), DA FÉ PÚBLICA E DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE**
A **Certidão de Acervo Técnico (CAT) constitui documento oficial**, **emitido por Conselho Profissional competente**, decorrente do regular registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e da validação das informações constantes do acervo técnico-profissional, revestindo-se de **presunção relativa de legitimidade e veracidade**, própria dos atos administrativos dotados de **fé pública**.
Não se trata de documento particular produzido unilateralmente pelo licitante, mas de ato administrativo formal, apto a comprovar a capacidade técnico-operacional nos termos da legislação vigente. Em razão dessa natureza jurídica, a **CAT não pode ser desconsiderada com base em presunções subjetivas, ilações econômicas ou conjecturas quanto ao valor do contrato que lhe deu origem**, sendo necessária **prova concreta de falsidade**, inexatidão material ou simulação para afastar sua validade.
(...)
**IV – DA ALEGAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DO ATESTADO EM RAZÃO DO VALOR**
A recorrente sustenta que determinado atestado técnico seria inválido em razão da suposta incompatibilidade entre os quantitativos executados e o valor financeiro do contrato que lhe deu origem. Tal argumento, contudo, não encontra respaldo na

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 98179 0069 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

legislação licitatória, uma vez que:

1. **inexiste**, na Lei nº 14.133/2021, **exigência de valor mínimo** ou proporcionalidade financeira para atestados de capacidade técnica;
2. o edital não estabeleceu critério de equivalência econômica entre atestados e o orçamento da licitação;
3. a aptidão técnica decorre da **execução comprovada dos serviços**, e não da precificação atribuída ao contrato anterior.

Desse modo, **a mera alegação de valor reduzido não é suficiente para invalidar CAT regularmente emitida**, sobretudo quando inexistem nos autos elementos que demonstrem a **não execução dos serviços ou a falsidade das informações** registradas.

**V – DA ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA DE CÓDIGOS E ESPECIFICAÇÕES**

Quanto às alegações de divergência entre códigos e descrições técnicas constantes nas CATs apresentadas, verifica-se que os serviços comprovados **guardam compatibilidade técnica com as parcelas de maior relevância definidas no edital**, atendendo ao **requisito legal de pertinência e similaridade** previsto no **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**.

A legislação **não impõe identidade literal de codificação**, mas sim **compatibilidade técnica suficiente** para demonstrar a aptidão do licitante, **inexistindo vedação expressa no edital que impeça a aceitação dos serviços** comprovados na forma apresentada."

As manifestações de **Engenharia** e **Contabilidade** atestam que a empresa LUIZ ANTONIO FELICIO JUNIOR **atendeu às exigências editalícias**.

No que concerne ao questionamento do cálculo do BDI, acolho o parecer técnico desta Administração, visto que **houve um equívoco na interpretação da Recorrente** e os **parâmetros de cálculo estão corretos**.

Quanto à composição do patrimônio, não há que se falar em irregularidade, uma vez que os demonstrativos contábeis assinados pelo profissional habilitado **gozam de presunção de veracidade** e atendem estritamente aos índices definidos no Edital. **Em observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, não cabe ao Agente de Contratação analisar **critérios subjetivos ou não previstos expressamente no edital**.

No que se refere às alegações de **insuficiência da qualificação técnico-operacional**, acolho o parecer técnico emitido pelo Coordenador de Convênios e

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 98179 0069 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

Projetos, restando evidente que **não há fundamentos capazes de comprovar eventual irregularidade** da CAT nº 2620250004263. Cumpre destacar que o atestado é documento oficial **emitido por conselho profissional competente**, não podendo esta Administração desconsiderá-lo com base em **análises subjetivas**, desprovidas de **prova concreta de falha**, **falsidade** ou **irregularidade**, tampouco **adotar critérios não previstos no edital**.

Além disso, quanto ao **quantitativo questionado** das demais CATs apresentadas, registro que tal aspecto não foi objeto de análise pelo técnico, razão pela qual as alegações não prosperam. Ademais, tais apontamentos **somente teriam repercussão caso houvesse comprovação de irregularidade** na CAT nº 2620250004263, a qual **se mostra suficiente** para o atendimento da maior parte dos requisitos de habilitação. Ressalta-se que a única exceção refere-se à CAT nº 2620250016987, relativa ao serviço de "revestimento em porcelanato", cuja regularidade foi reconhecida pelo próprio recorrente em seu recurso, conforme segue:

> 3. Porcelanato Esmaltado (Código 44.02.062 - Mínimo: 93,74 m²): A **CAT lista 250,00 m²** de "Assentamento de porcelanato, absorção BIa, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado". **Este item, diferentemente dos demais, atende o quantitativo** (93,74 m² exigidos).

Já no que tange à exigência de identidade das parcelas de maior relevância especificadas no Edital, cumpre esclarecer que há um equívoco de compreensão normativa. A lei não exige identidade absoluta, mas sim similaridade, conforme estabelece o art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

> **Art. 67.** A documentação relativa à **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional** será restrita a:
> I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, para fins de contratação;

Por fim, verifica-se que a interpretação adotada pela recorrente revela-se equivocada e excessivamente rigorosa à luz da legislação aplicável, especialmente no que tange aos requisitos de habilitação previstos no edital e na Lei nº 14.133/2021.

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 98179 0069 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

Ante o exposto, concluo que os argumentos apresentados pela recorrente se mostraram insuficientes para ensejar a reforma da decisão atacada, mantendo-se, portanto, a habilitação da licitante originalmente aprovada.

**V – DECISÃO**

Em referência aos fatos expostos e à análise dos argumentos apresentados, este Agente de Contratação, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, certificando que a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento, **DECIDE CONHECER** do recurso interposto pela empresa **ZANON CONSTRUÇÕES LTDA**, pela tempestividade, e no mérito **JULGÁ-LO IMPROCEDENTE** pelas razões já explanadas, mantendo-se inalterada a decisão desta Concorrência Eletrônica.

Em obediência ao princípio constitucional do duplo grau de jurisdição, que irradia seus efeitos também no procedimento administrativo, nos termos do art. 165, §2º da Lei 14.133/21, submeto a decisão do Agente de Contratação à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, a quem compete decidir o pleito.

Cafelândia (SP), 23 de dezembro de 2025.

**EDUARDO IBA ROMÃO**
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Gabinete da Prefeita**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 62/2.025**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2.025**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para reforma e adequação da Estratégia de Saúde da Família Vila Simões, neste Município de Cafelândia-SP.

**RECORRENTE:**

- ZANON CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.801.237/0001-90.

**Ref.:** Recurso administrativo contra a habilitação da empresa vencedora LUIZ ANTONIO FELICIO JUNIOR.

**I. RELATÓRIO PROCESSUAL**

Tratam os presentes autos de Recurso Administrativo interposto pela empresa ZANON CONSTRUÇÕES LTDA, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 06/2.025. A recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida pelo Agente de Contratação, Eduardo Iba Romão, em 23 de dezembro de 2025, que julgou improcedente seu recurso administrativo referente à habilitação da empresa LUIZ ANTONIO FELICIO JUNIOR.

A recorrente alegou insuficiência na qualificação técnico-operacional da recorrida, irregularidades na composição de custos e BDI, bem como fragilidade econômico-financeira e na natureza jurídica da empresa. Foram apresentadas contrarrazões pela licitante LUIZ ANTONIO FELICIO JUNIOR, defendendo a regularidade de sua habilitação e a validade das Certidões de Acervo Técnico (CATs).

A decisão do Agente de Contratação foi submetida a esta Autoridade Competente para apreciação, nos termos do art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

**II. ANÁLISE DO RECURSO DA ZANON CONSTRUÇÕES LTDA**

O recurso da ZANON CONSTRUÇÕES LTDA questiona a habilitação da empresa LUIZ ANTONIO FELICIO JUNIOR, alegando inexequibilidade da CAT nº 2620250004263 em razão do baixo valor contratual frente aos quantitativos declarados, desatendimento de itens obrigatórios do edital, inadequação de serviços de pintura, fragilidade de outra CAT, omissão de contribuição previdenciária no BDI, inconsistência no ISS e riscos na composição patrimonial e natureza jurídica de Empresário Individual.

A decisão do Agente de Contratação, ora analisada, fundamentou-se em manifestações técnicas de Contabilidade e Engenharia, que atestaram a conformidade da qualificação financeira e técnica. A Contadora Municipal, Sra. Samanta do Nascimento Esposito, esclareceu a facultatividade da desoneração previdenciária e a adequação do BDI ao regime de oneração da folha, em consonância com Leis nº 12.546/2011 e nº 8.212/1991, além de parâmetros do SINAPI, SICRO e jurisprudência do TCU.

O Coordenador de Convênios e Projetos, Sr. Lucas de Oliveira Rodrigues, defendeu a presunção de veracidade das CATs emitidas pelo CREA/SP, ausência de exigência legal de valor mínimo para atestados e compatibilidade técnica dos serviços com as parcelas de maior relevância, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Esta autoridade ratifica tais pareceres, pois as alegações da recorrente baseiam-se em presunções subjetivas, sem prova concreta de falsidade ou irregularidade.

## III. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

A licitante LUIZ ANTONIO FELICIO JUNIOR apresentou contrarrazões tempestivas, esclarecendo que as CATs se referem a serviços de acompanhamento e gestão de obra, com valor contratual limitado a honorários técnicos, materiais e mão de obra arcados diretamente pelos contratantes. Ressaltou a fé pública das CATs emitidas pelo CREA/SP e a presunção de validade dos documentos.

Tais argumentos reforçam a regularidade da habilitação, alinhando-se aos pareceres técnicos colhidos pelo Agente de Contratação.

## IV. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICÁVEIS

A presente decisão pauta-se na observância dos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade e economicidade. A Lei nº 14.133/2021 distingue fases sequenciais do certame, exigindo prova concreta para desconsiderar documentos oficiais como CATs (art. 67), e veda análises subjetivas não previstas no edital.

## V. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

A análise dos autos demonstra a correta decisão do Agente de Contratação. As CATs gozam de presunção de legitimidade, não bastando alegações de inverossimilhança econômica para invalidá-las, ausente prova de falsidade. A qualificação técnica exige similaridade, não identidade literal, atendida pelos serviços comprovados.

O BDI está conforme a realidade tributária da recorrida, com encargos sociais incorporados aos custos diretos da mão de obra. A composição patrimonial atende aos índices editalícios, prescindindo análise de critérios subjetivos. Assim, ratifica-se integralmente a decisão de 23 de dezembro de 2025, mantendo a habilitação de LUIZ ANTONIO FELICIO JUNIOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

**VI. DECISÃO FINAL**

Diante do exposto, e acolhendo integralmente a fundamentação e a decisão proferida pelo Agente de Contratação, Eduardo Iba Romão, em 23 de dezembro de 2025, esta Prefeita Municipal **DECIDE:**

a) **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa ZANON CONSTRUÇÕES LTDA, por ser tempestivo e atender aos requisitos formais.

b) No mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, julgando-o **IMPROCEDENTE**.

c) **MANTER** integralmente a decisão proferida pelo Agente de Contratação, Eduardo Iba Romão, em 23 de dezembro de 2025.

d) **RATIFICAR** a habilitação da empresa LUIZ ANTONIO FELICIO JUNIOR e a ordem classificatória do processo na Concorrência Eletrônica nº 06/2.025.

e) **DETERMINAR** o prosseguimento do processo licitatório, com a adjudicação do objeto à empresa vencedora.

f) **INTIMAR** a recorrente desta decisão.

Cafelândia (SP), 29 de dezembro de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTA[redacted]78879
Assinado de forma digital por TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA[redacted]
Dados: 2025.12.29 13:59:28 -03'00'

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
Prefeita Municipal

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 184/2.024**
**PROCESSO: Nº 51/2.024**
**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 26/2.024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99.

FORNECEDOR: SOCIEDADE BENEFICIENTE BEZERRA DE MENEZES, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o n° 54.733.290/0001-01.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, com a renovação das quantidades originais registradas na Ata de Registro de Preços nº 184/2024, tendo como objeto o Registro de Preços para contratação de prestador de serviço para a execução do serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, para idosos domiciliados no município de Cafelândia – SP, de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, conforme o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003, em diferentes graus de dependência.

Prorrogação do Prazo: Pelo presente, fica prorrogado o prazo de vigência da Ata por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 05/12/2025 a 04/12/2026; Ficam automaticamente renovadas as quantidades originais registradas na Ata a partir de 05 de dezembro de 2025.

Preços: Em razão da anuência da empresa, permanecem inalterados os valores registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido na Cláusula Segunda da referida ARP, cujos valores estão indicados na tabela a seguir: Item do TR-Quantidade-Valor Unitário-Valor Total: 01-96-R$ 1.412,00-R$ 135.552,00.

Fundamento Legal: O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 84 da Lei n.º 14.133/21 e Cláusula Nona da ARP Original.

Data da Assinatura: 04/12/2025.

MÁRIO HENRIQUE PARREIRA SIMÕES DE SOUZA – Diretor Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento.

.....